



Processo n° 118.241/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°  
2009/110.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A CONFERÊNCIA  
NACIONAL DE CULTURA - CULT,  
OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO  
MÚTUA NO CAMPO DE SUAS  
ATIVIDADES AUDIOVISUAIS,  
JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E  
CULTURAIS.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n° 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA e a CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA - CULT, com sede na SHIN QI 11 CONJUNTO 7 CASA 20, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 38050381/0001-96, neste ato representada por seu Coordenador Geral o senhor WILSON MENDES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural em conformidade com as disposições contidas no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e a Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominada LEI, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto a participação conjunta da TV CÂMARA e da CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA no desenvolvimento de atividades audiovisuais, necessárias à realização dos programas com duração entre 20 e 27 minutos da série HORIZONTES.

Parágrafo primeiro - Os programas da série HORIZONTES, não poderão ser utilizados com propósitos comerciais ou de propaganda política ou ideológica.



Parágrafo segundo - A exibição da série HORIZONTES, pelos Partícipes, atenderá às condições de funcionamento das emissoras que mantêm ou a que estão ligadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CULT - CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA**

Caberá à CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA:

- I. Participar do Conselho Editorial da HORIZONTES, responsável pela definição dos assuntos dos programas e pela aprovação final do produto audiovisual finalizado, antes de ser exibido e distribuído;
- II. Cooperar com a TV CÂMARA na realização de projetos audiovisuais de interesse mútuo, em regime de co-produção;
- III. Contratar serviços temporários de profissionais e equipamentos necessários à produção e finalização da série HORIZONTES;
- IV. Responsabilizar-se financeiramente pelas despesas com equipes e equipamentos que contratar, bem como as necessárias à produção e finalização de cada programa;
- V. Responsabilizar-se pela remuneração e demais encargos dos funcionários e prestadores de serviços da CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA que irão atuar na produção dos programas.
- VI. Entregar ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV CÂMARA fita DVCAM ou MiniDV com o corpo do programa editado quinzenalmente com antecedência de 7 dias naturais à sua exibição, afora a sequência de notícias, que será inserida três dias antes da exibição dos programas.
- VII. Entregar, quinzenalmente, ao Núcleo de Conteúdo e Programação da TV CÂMARA fita DVCAM ou MiniDV com chamada para o programa a ser emitido com antecedência de 7 dias naturais à sua exibição. As edições das chamadas deverão seguir os padrões técnicos e visuais indicados pelo Núcleo de Conteúdo.
- VIII. A CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS e a



Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA**

Caberá à CÂMARA:

- I. Colocar à disposição da CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o banco de imagens da TV CÂMARA, necessária à produção, finalização dos programas da série;
- II. Participar do Conselho Editorial da série HORIZONTES, responsável pela definição das pautas futuras e pela avaliação do andamento dos programas;
- III. Revisar e controlar a qualidade técnica e narrativa dos programas entregues para a exibição;
- IV. Transmitir semanalmente, nos diversos canais da TV Câmara, os programas da série HORIZONTES, em 6 (seis) horários fixos e acordados com a CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA;
- V. Publicar no sítio internet da TV Câmara os programas da série HORIZONTES e deixá-los disponíveis para visualização e descarga.
- VI. Colocar à disposição da CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA, quando solicitada e dentro de suas possibilidades, o estúdio e equipamentos de gravação da TV CÂMARA, necessária à produção de entrevistas com deputados federais e outros especialistas;

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro - A cessão de material de arquivo de produção dos Partícipes é feita a título gratuito e sem encargos.

Parágrafo segundo - As despesas, porventura decorrentes da operacionalização deste Acordo, correrão a conta de contratos já firmados entre a CÂMARA DOS DEPUTADOS e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos específicos, mediante prévia autorização do senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



## **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E VEICULACÃO**

Os programas da série HORIZONTES, serão de propriedade da CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA -, que deterá sobre eles todos os direitos autorais, direitos de imagem, som e conexos.

Parágrafo primeiro – A TV CÂMARA poderá ceder os programas aos canais públicos e sem fins comerciais com os quais mantenha acordos de cooperação.

Parágrafo segundo – A CULT – CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA poderá negociar com canais privados a retransmissão dos programas da série HORIZONTES, desde que respeite a estréia nos canais da TV Câmara.

Parágrafo terceiro – Os coautores das obras audiovisuais cedem seus direitos patrimoniais aos partícipes, para fins de utilização nos documentários, bem como terceiros no que tange ao direito de imagem.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS**

A eventual participação de outras entidades para coprodução dos programas será consignada em instrumento específico, mediante concordância dos Partícipes e obedecidos os procedimentos administrativos e legais de cada parte.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VEICULAÇÃO TELEVISIVA**

Por este instrumento os Partícipes dispensam, entre si, autorização prévia para exibição de todos os programas e vídeos cedidos.

Parágrafo primeiro - As partes se obrigam a devolver as fitas referentes à programação intercambiada sempre que necessário. Os custos decorrentes do transporte serão de inteira responsabilidade da parte que solicitar o empréstimo das fitas.

Parágrafo segundo - Os programas cedidos somente poderão ser exibidos integralmente, com todos os seus blocos de conteúdo e chamadas de seus realizadores (e/ou entidades que prestam apoio cultural para a sua execução), podendo as partes acrescentar-lhes apresentações e vinhetas.

Parágrafo terceiro - É livre a reapresentação dos programas cedidos entre as partes.

Parágrafo quarto – Será permitida a inserção da logomarca do(s) patrocinador(es) no início e/ou no final de cada programa veiculado. Também será possível veicular, nos intervalos entre os blocos ou antes do início do



programa, campanhas de cunho institucional e de utilidade pública promovidas pelo patrocinador de HORIZONTES.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro - O presente Acordo poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo - No caso de rescisão, havendo trabalhos em execução, será lavrado Termo de Rescisão no qual serão fixadas as responsabilidades respectivas quanto à conclusão de cada um dos trabalhos pendentes.

### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela Câmara dos Deputados, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo a Coordenação TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias, e igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 01 de outubro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CULT:

Wilson M. A. Filho  
Coordenador Geral  
CPF n.º 116.254.491-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/JJ